



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Ordem de Serviço Nº 15/2020 - SEAPE/GAB

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2020
PRORROGA A SUSPENSÃO DE VISITAS DE FAMILIARES E AMIGOS NAS UNIDADES PRISIONAIS
EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

CONSIDERANDO o crescente quadro de detecção/suspeição de contaminação pelo coronavírus no Distrito Federal, no Brasil, e em diversos países;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde, de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020](#), na qual o Ministério da Saúde declarou "*estado de transmissão comunitária*" do coronavírus em todo o território nacional e sugeriu o isolamento como medida preventiva;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, em razão da necessidade de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, baixou o [Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020](#), implantando diversas ações de suspensão de funcionamento, até o dia 03 de maio de 2020, para combater a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas Unidades Prisionais em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO que o sistema penitenciário, devido ao agrupamento de pessoas é local de maior risco para propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO que o art. 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, legitima a suspensão ou restrição do direito de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos das pessoas presas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 135, de 18 de março de 2020](#), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, na qual orienta, como medida de segurança, a restrição de acesso às Unidades Prisionais de todo o Brasil;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Execuções Penais, no dia 20 de março de 2020, na qual adotou diversas restrições em relação ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal para resguardar a integridade física das pessoas privadas de liberdade e menciona, inclusive, orientação de

profissional infectologista, pela manutenção da restrição de acesso de visitantes nas Unidades Prisionais como medida preventiva;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Execuções Penais, no processo 0401846-72.2020.8.07.0015, ampliando as suspensões anteriormente decididas até o dia 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 029/2020-VEP no qual a Vara de Execuções Penais comunica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências adotadas pelo Grupo de Monitoramento Emergencial do COVID-19, dentre as quais a necessidade de manutenção da suspensão de visitas nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo coronavírus pode trazer consequências graves ao ambiente de privação de liberdade;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretaria de Saúde, nos quais o isolamento é citado como medida preventiva à contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos oficiais divulgados sugerem agravamento de cenário, o que justifica a adoção de providências pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a instituição da Força Tarefa COVID-19, através da [Portaria nº 64, de 06 de maio de 2020](#), com a finalidade de isolar pessoas privadas de liberdade nos termos dos protocolos da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão da Vara de Execuções Penais que decidiu pela manutenção do recebimento de sacolas, quantias em dinheiro e roupas, no processo 0401846-72.2020.8.07.0015;

CONSIDERANDO consulta e interação permanente desta SEAPE com a Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a suspensão de visitas de familiares e amigos em todas as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (**CDP, CDP II, CIR, PDF I, PDF II e PPDF**), até o dia 04 de setembro de 2020, haja vista a necessidade de preservação da incolumidade de servidores, pessoas privadas de liberdade e visitantes, com a manutenção das demais rotinas que envolvem o funcionamento das Unidades Prisionais, nos termos das diretrizes adotadas pela SEAPE.

Art. 2º. Determinar aos Diretores das Unidades Prisionais que realizem, em conjunto com os profissionais de saúde, atividades de conscientização junto aos servidores e população privada de liberdade, como ações preventivas à contaminação com o coronavírus, informando a população privada de liberdade sobre as razões da presente Ordem de Serviço, bem como reforcem as ações de contato com os familiares das pessoas presas e a realização de visita virtual, nos termos da Decisão da VEP, utilizando o correio virtual disponível no site da SEAPE, aplicativo, telefonemas ou outros meios disponíveis.

Art. 3º. Determinar à DPOE que reforce a segurança das Unidades Prisionais, inclusive orientando os visitantes nas adjacências do Complexo Penitenciário da Papuda sobre a presente Ordem de Serviço.

Art. 4º. Solicitar que qualquer anormalidade envolvendo a suspeita/contaminação com o coronavírus sejam imediatamente comunicadas à SEAPE para a adoção de providências junto à Secretaria de Saúde e Vara de Execuções Penais.

Art. 5º. Solicitar à Coordenação do Sistema Prisional que envide esforços na realização de estudos sobre a possibilidade de retorno das visitas presenciais, atentando para os protocolos da Secretaria de Saúde e demais regras vigentes, para subsidiar análise desta Secretaria junto à VEP.

Art. 6º. Determinar que a Assessoria encaminhe cópia à Vara de Execuções Penais, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do

Brasil sobre a presente decisão, e a Gerência de Tecnologia de Informação providencie a ampla divulgação nas redes sociais (intranet e internet) desta SEAPE.

Art. 7º. Encaminhar cópia ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública para conhecimento das ações adotadas.

Art. 8º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da assinatura.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1698398-X, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 29/08/2020, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46197745** código CRC= **9D096343**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF